



CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - ANO LETIVO 2021/2022

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A FREGUESIA DA ESTRELA

Considerando que a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou aprovar, em 17 de junho de 2021, a celebração do presente contrato de delegação de competências, bem como a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta do mesmo, no âmbito da Proposta n.º 404/CM/2021 e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias locais,

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Vereador do Pelouro da Educação, **Manuel Fernando Rosa Grilo**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que veio estabelecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como no uso de competências delegadas e subdelegadas por via do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 07 de novembro, adiante designado por “Município”,

A **Freguesia da Estrela**, pessoa coletiva n.º 510 856 918, com sede na R. Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa neste ato representado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, **Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira**, com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias locais, adiante designada por “Freguesia”,

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias locais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e das condições da delegação de competências, entre o Município e a Freguesia, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante “AEC”) durante o período de 01 de setembro de 2021 até 30 de junho de 2022, ou em data posterior, conforme definido em calendário escolar nos seguintes estabelecimentos de ensino:
 - a) Escola Básica Fernanda Castro – Agrupamento de Escolas Manuel da Maia;
 - b) Escola Básica n.º 72 – Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão.



2. Estão abrangidos pelo presente contrato todos os alunos inscritos nas escolas básicas de 1.º ciclo identificadas no número anterior e que frequentem as AEC.
3. Durante as interrupções letivas e feriados não existe funcionamento das AEC.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Município)

No âmbito do presente contrato, competirá ao Município:

- a) Acompanhar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato, nomeadamente, monitorizando o desenvolvimento das AEC, podendo, para o efeito, efetuar inquéritos de avaliação e controlo e visitas ao local onde decorrem as atividades, bem como solicitar as informações ou os esclarecimentos que entenda necessários;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar as atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Freguesia;
- d) Proceder à transferência das verbas, nos termos constantes na Cláusula Quarta do presente contrato, no âmbito do exercício das competências delegadas;
- e) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula Terceira
(Recursos humanos e patrimoniais)

Atendendo a que à data não estão alocados às AEC recursos humanos e ou patrimoniais, próprios do Município, não são transferidos para a Freguesia quaisquer recursos humanos e ou patrimoniais, no âmbito do presente contrato.

Cláusula Quarta
(Recursos e participações financeiras)

1. Os recursos financeiros a transferir para a Freguesia são os correspondentes aos suportados pelo Município, através do presente contrato, para o desenvolvimento das AEC, em vigor durante o ano letivo 2021/2022, acrescidos da eventual atualização, nos termos constantes na alínea c) do nº 4 e no nº 5 da presente cláusula.
2. O Município transfere para a Freguesia o valor total estimado de **€ 33.750,00**, referentes aos recursos financeiros a afetar ao exercício das competências objeto do presente contrato, no âmbito do desenvolvimento das AEC, durante o ano letivo 2021/2022, tendo por base uma estimativa anual do número de alunos em cada estabelecimento de ensino, por ano de escolaridade, correspondendo à soma dos seguintes valores parciais:
 - c) Escola Básica Fernanda Castro – **€ 7.050,00**;
 - a) Escola Básica n.º 72 – **€ 26.700,00**;



3. O cálculo dos custos para a implementação do Programa das AEC, para o ano letivo 2021/2022, baseia-se no seguinte valor do financiamento previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual: 150,00 € (cento e cinquenta euros) - valor máximo de comparticipação financeira anual/aluno para 5 horas semanais do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade, conforme disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual, conjugado com os artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, na sua redação atual e, Decreto- Lei n.º139/2012 de 5 de julho.
4. O valor total estimado, mencionado no n.º 2 da presente cláusula, será transferido em 3 prestações, nos seguintes termos:
 - a) Primeira prestação: € **11.812,50**, correspondente a 35% do valor total estimado, a ser transferida após a outorga do presente contrato, em setembro de 2021;
 - b) Segunda prestação: € **18.562,50**, correspondente a 55% do valor total estimado, a ser transferida em fevereiro de 2022;
 - c) Terceira prestação: € **3.375,00**, correspondente a 10% do valor total estimado, a ser transferida em agosto de 2022, condicionada à entrega e validação dos três relatórios, mencionados nas alíneas h) e i) da Cláusula Quinta do presente contrato, e de acordo com as frequências efetivas dos alunos nas atividades, que determinará o valor exato da terceira prestação.
5. O valor total estimado, mencionado no n.º 2 da presente cláusula, poderá ser ajustado, em função das frequências reais apuradas ou por imposição legal.
6. Ao presente contrato de delegação de competências encontra-se associado o compromisso n.º 6421004103.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Freguesia)

No exercício das competências delegadas pelo presente contrato, competirá à Freguesia:

- a) Promover todas as ações e procedimentos que garantam o cumprimento do objeto do presente contrato de delegação de competências;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das atividades objeto do presente contrato, de modo a que contribuam, simultaneamente, para a concretização das AEC e para responder aos principais desafios territoriais da Freguesia;
- c) Colaborar com o Município no âmbito do melhoramento da sustentabilidade ambiental, social e económica da cidade de Lisboa;
- d) Informar o Município, de imediato e por escrito, de qualquer facto ou ocorrência, ainda que imputável a terceiros, que possa constituir alteração ou extinção do funcionamento das AEC;
- e) Assumir todos os danos causados, no decorrer da execução das atividades objeto do presente contrato, sejam aqueles de natureza humana ou material, devendo reparar, com urgência e à sua custa, os danos que porventura ocorram;
- f) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente contrato e sempre que solicitado pelo Município;



- g) Aplicar e administrar, no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas à execução das AEC;
- h) Remeter ao Município os relatórios do 1.º e 2.º períodos letivos nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao final dos mesmos com o registo de frequência mensal, que deverá conter o número de alunos por escola com a validação do Agrupamento de Escolas, ano e atividade frequentada, bem como o número de técnicos das AEC a desempenhar funções, conforme formulário remetido pela CML para o efeito;
- i) Remeter ao Município, o relatório do 3.º período letivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão das atividades letivas, devendo conter igualmente toda a informação mencionada na alínea h) e com a validação do Agrupamento de Escolas, conforme formulários disponibilizado para o efeito;
- j) Manter, nos estabelecimentos de ensino, um registo nominal de frequência das atividades que, a qualquer altura, e para efeitos de conferência, poderá ser consultado pelo Município;
- k) Proceder ao tratamento de dados, no âmbito da execução do presente contrato, em total cumprimento pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como das boas práticas definidas e implementadas pelo Município;
- l) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas e de acordo com a planificação aprovada em Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- m) Garantir, disponibilizar e afetar recursos humanos, materiais (lúdico e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando uma boa prestação das mesmas e a existência de adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- n) Assegurar a contratação de recursos humanos necessários à implementação e execução das AEC, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;
- o) Envolver, sempre que possível, o Agrupamento de Escolas no processo de seleção de profissionais a afetar a cada AEC;
- p) Definir os horários e organização das atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas, no estrito cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- q) Assegurar as AEC todos os dias úteis, nos espaços acordados para o efeito;
- r) Respeitar as regras de segurança nos espaços onde se desenvolvem as AEC, de acordo com o previsto na legislação e regulamentação aplicável;
- s) Assegurar a frequência nas AEC a todos os alunos matriculados no estabelecimento de ensino onde estas se desenvolvem;
- t) Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AEC.

Cláusula Sexta
(Comparticipação financeira das famílias)

As atividades promovidas no âmbito das AEC são de oferta obrigatória mas de frequência facultativa, pelo que não existe lugar a qualquer participação das famílias.



**Cláusula Sétima
(Acompanhamento e monitorização)**

1. Compete ao Município e à Freguesia fazer a monitorização da realização e resultados das atividades, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do respetivo desempenho físico e financeiro.
2. A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pelo Município que pode, a todo o tempo, solicitar à Freguesia documentos que considere relevantes e realizar visitas aos locais onde se desenvolvem as atividades abrangidas pela presente delegação de competências.

**Cláusula Oitava
(Auditoria)**

A execução da delegação de competências objeto do presente contrato poderá ser sujeita a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Freguesia disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula Nona
(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.
2. O Município pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula Quarta do presente contrato, até que se encontre regularizada a situação.

**Cláusula Décima
(Modificação, revogação e resolução)**

1. O presente contrato poderá ser revisto, modificado ou revogado, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o presente Contrato aos objetivos prosseguidos;
 - c) A qualquer tempo, exista acordo entre as partes;
 - d) Ocorram alterações à legislação vigente sobre a matéria em apreço.
2. Qualquer alteração ao presente contrato, para os efeitos do disposto no número anterior, deverá ser efetuada de forma escrita e ser submetida aos respetivos órgãos autárquicos.
3. Qualquer modificação aos limites de financiamento entre os diversos estabelecimentos de ensino terá de ser formalizada e fundamentada pela Freguesia, obedecendo a sua aprovação à seguinte metodologia:
 - a) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de ensino não superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo e não aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pelo Vereador com o Pelouro da Educação;



- b) Sendo a alteração do valor referente ao estabelecimento de ensino superior a 50 % do valor do financiamento inicialmente previsto para o mesmo ou aumentando o valor total anual do presente contrato, será aprovada pela Assembleia Municipal.
4. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
- a) Por incumprimento definitivo por fato imputável à outra cocontratante;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações, informações e comunicações)

As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes são efetuadas, por escrito, com suficiente clareza para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e serão dirigidas aos endereços de correio eletrónico do Município (de.dase@cm-lisboa.pt) e da Freguesia (geral@jf-estrela.pt).

Cláusula Décima Segunda

(Lacunas e dúvidas)

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas emergentes do presente clausulado, aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro), no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro) nas suas redações atuais.

Cláusula Décima Terceira

(Entrada em vigor e vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021, vigorando até 30 de junho de 2022, ou em data posterior, conforme definido em calendário escolar.
2. O presente contrato é celebrado em triplicado, ficando 2 (dois) exemplares na posse do Município e 1 (um) na posse da Freguesia.

Lisboa, 15 de julho de 2021.

Pelo Município de Lisboa

Pela Freguesia da Estrela

(Manuel Fernando Rosa Grilo)

(Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Departamento de Educação

Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas básicas da rede pública da cidade de Lisboa, no ano letivo 2021/2022, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Arroios, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Clara, Santa Maria Maior, São Domingos de Benfica e São Vicente.

Nos termos do disposto na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são acompanhadas dos estudos previstos e exigidos no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que, à data, não estão alocados às Atividades de Enriquecimento Curricular recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para as Freguesias de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

O cálculo dos custos para a implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o ano letivo 2021/2022, baseia-se no seguinte valor do financiamento previsto na Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual: 150,00 € (cento e cinquenta euros) - valor máximo de comparticipação financeira anual/aluno para 5 horas semanais do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano de escolaridade, conforme disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 25 de agosto, na sua redação atual, conjugado com os artigos 37.º, 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 06 de julho, na sua redação atual e, Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho.

Esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as Freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando a oferta de atividades de enriquecimento curricular a todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico das escolas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Departamento de Educação



c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se encontram sob gestão das Freguesias, quer na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade das Freguesias aos estabelecimentos de ensino, tanto física como institucional, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempus que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, foi articulada entre o Município de Lisboa e as Freguesias, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, 26 de maio de 2021.

O Diretor do Departamento
Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
PAULO ALEXANDRE LOURENÇO SANTOS
AGOSTINHO
Diretor do Departamento de Educação
Câmara Municipal de Lisboa
Departamento de Educação
Despacho n.º 53/P/2019
Data: 26-05-2021 12:46:06

Paulo Alexandre Agostinho

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 53/P/2019, de 08 de maio, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1316, de 09 de maio)